



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO DE VELHO

20/651

**PORTARIA Nº 51/CFPV, DE 11 DE JULHO DE 2024.**

Restrições de Navegação no trecho de  
Porto Velho-RO a Novo Aripuanã-AM.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 4, inciso I, alínea b) da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional e, considerando a permanência do nível do Rio Madeira abaixo dos 4 metros, conforme registros nas réguas da Agência Nacional de Águas (ANA), de acordo com o preconizado no item 0603.1, Seção I, Capítulo 6 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial de Porto Velho (NPCF-CFPV), resolve:

Art. 1º Proibir a Navegação Noturna para comboios e demais embarcações, no trecho de Porto Velho-RO a Novo Aripuanã-AM, por prazo indeterminado, em decorrência do regime de seca do Rio Madeira. No período diurno deverão ser observadas as determinações constantes no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Determinar a todas embarcações que navegam no Rio Madeira, na Área de Jurisdição desta Capitania Fluvial, a cumprirem as orientações das NPCF-CFPV. Para os trechos críticos, redobrar atenção com bancos de areia e pedrais. Fica estabelecido 0,5 m como Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM) a ser observada. Para navios com cargas consideradas perigosas e elevado potencial poluidor, a FAQM deverá ser de 1,0 m, visando evitar danos ao meio ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

63335.001089/2024-45